



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, neste ato legalmente representada pelo Vereador-Presidente **CARLOS VENANCIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Horizonte, nº 440, Vila Tavares, Boa Esperança/ES, inscrito no CPF (ME) 844.327.997-49, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JEFERSON SOUZA MOREIRA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.780.665/0001-54, sediada na Rua Tupinambás nº 189, Vila Tavares, Boa Esperança/ES, 29845-000, neste ato legalmente representada por JEFERSON SOUZA MOREIRA ROCHA, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança/ES, na rua Tupinambás nº 189 Vila Tavares, 29845-000, inscrito(a) no CPF sob o nº 184.531.977-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Dispensa de licitação nº **004/2023**, **Processo Administrativo nº 10.237/2023**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo (gás) para atender a demanda da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente a Dispensa de Licitação 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 10.237/2023, completando-o para todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento atual da CONTRATANTE, a cargo dos recursos existentes na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s):

001001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

4.2 O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ **135,00 (cento e trinta e cinco reais)**. O valor global estimado deste Contrato corresponde a R\$ **405,00** (quatrocentos e cinco reais) referente a 03 (três) botijas de gás de cozinha.

5.2 No valor já estão incluídos todos os custos e todas as despesas diretas ou indiretas, relativas ou relacionadas com o objeto da contratação, como transporte, seguros, garantia do(s) produto(s), tributos e ônus fiscais, trabalhistas e sociais e de qualquer outra natureza, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão e fornecimento do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços do produto junto às distribuidoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 O presente Contrato versa sobre a aquisição do seguinte produto **descritos no item 02;**

7.2 As especificações detalhadas e o quantitativo do produto contratado constam no ANEXO I deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

8.1. Os produtos deverão ser entregues na sede desta Câmara Municipal, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, no horário de Brasília, das 12 às 18h (segunda a quinta-feira) e das 07 às 13h (sexta-feira), em dia útil, podendo o horário ser alterado pela Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, partir do momento do recebimento da solicitação.

8.2. A entrega do produto será por remessas parceladas, conforme solicitação da Administração para entrega, através via contato telefônico ou via e-mail.

8.3. O produto a serem entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras, conforme as especificações deste Termo de Referência.

8.4 Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

8.4.1 às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

8.4.2 às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto;

8.4.3 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.4.4 às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

8.8 O produto entregue deverá ser novo, sem uso anterior, entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas, com validade em conformidade exigência neste Termo de Referência.

8.7 O produto entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo de Referência.

8.8 O produto entregue deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

8.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação, devendo proceder imediatamente a substituição.

8.10 A administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades, previstas o item 13 do Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

8.11 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8.12. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Os procedimentos de fiscalização contratual serão exercidos pelo servidor formal e previamente designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, juntamente com o Diretor Geral da Câmara Municipal, para fins de cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.1.1 Os servidores a que se refere a Cláusula 9.1 serão os responsáveis por acompanhar a entrega do(s) produto(s), conforme este Contrato e o Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento PROVISÓRIO e/ou DEFINITIVO desse(s) produto(s), sendo, também, os responsáveis por promover os testes necessários nesse(s) produto(s) recebido(s) pela CONTRATANTE, para, em sequência, realizar o aceite definitivo do(s) mesmo(s).

9.2 Aos servidores investidos na função de fiscalização contratual, também compete:

9.2.1 exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 solicitar à empresa CONTRATADA a substituição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, no decorrer do prazo de garantia, cujo prazo será de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Instrumento e no Termo de Referência;

9.2.3 anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da empresa CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela empresa CONTRATADA.

9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CONTRATANTE de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos, visados e tendo sido certificada a liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da respectiva apresentação.

10.1.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM= Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal Eletrônica
ND = Número de Dias em atraso.

10.2 A liquidação da despesa deverá ser atestada pelo servidor responsável, o qual atestará a cumprimento da execução do objeto, após juntar aos autos a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, além de outros documentos necessários à liquidação da despesa.

10.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, será solicitada à CONTRATADA imediata correção,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ficando estabelecido que o recebimento definitivo será suspenso e que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

10.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados à CONTRATANTE, na etapa de CREDENCIAMENTO, e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na Sessão Pública de Disputa do Pregão Presencial.

10.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no respectivo processo administrativo de aquisição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital que culminou na contratação do objeto, no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

10.8 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, CNPJ Nº 36.349.041/0001-35, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança/ES, CEP 29845-000.

10.8.1 No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) produto(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) o(s) valor(es) unitário(s) e total(is);

10.9 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica será efetuado através de Transferência ou Ordem Bancária, para a conta bancária da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar à CONTRATANTE qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual, inclusive no que concerne à entrega dos produtos objetos deste Termo de Referência e a atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos recebidos, serão exercidos pelo servidor formal e previamente designado pela Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, juntamente com o Diretor Geral desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA as informações e os elementos necessários ao cumprimento do contrato com os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.2 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e ao pagamento.

12.3 Designar e manter designado servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, inclusive para receber o(s) produto(s) do objeto, com competência necessária para promover o recebimento do(s) mesmo(s) sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como observar os prazos de validade e de entrega.

12.4 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual e a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s), de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.5 Receber o(s) produto(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.6 Notificar, formal (por escrito) e tempestivamente, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato e do Termo de Referência, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração cadastral no curso do contrato;

12.6.2 Considerar-se-á lido o e-mail **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

12.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

12.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o(s) produto(s) de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.2 Entregar os produtos nos prazos estipulados na Cláusula 8.1 deste Contrato.

13.3 Indicar o endereço, telefone, e-mail e pessoa (preposto) de contato para relacionar-se com a CONTRATANTE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicação.

13.4 Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia estabelecido na proposta da CONTRATADA.

13.5 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações.

13.7 Providenciar o conserto imediato do produto em caso de defeito durante a vigência da garantia, no prazo estabelecido, contado da comunicação via fax ou e-mail ou outro meio idôneo.

13.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

13.9 Transportar o(s) produto(s) e disponibilizar mão de obra para a entrega do(s) mesmo(s).

13.10 Custear o frete relativo à devolução do(s) produto(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

13.11 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, aos seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

13.12 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a Cláusula Décima deste Contrato e no Termo de Referência.

13.13 Custear a mão de obra e o fretes relativos ao transporte para a entrega do(s) produto(s), bem como relativos às despesas de qualquer produto que seja devolvido, substituído ou enviado para a assistência técnica autorizada, nos casos de incompatibilidade, irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada e comunicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

13.14 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução contratual resultante deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para entrega do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b.1) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e”, descritos a seguir.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança-ES, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

14.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 A aplicação da sanção “Declaração de Inidoneidade” compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);
- e) a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" da Cláusula **15.2** deste Contrato;
- b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES;

15.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

18.1 Fica definido que o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato é o servidor designado através de Portaria, juntamente com o Diretor Geral do Poder Legislativo deste Município, observadas eventuais substituições futuras, às quais somente poderão ser definidas através de Portaria(s) regularmente publicada(s) pela CONTRATANTE no site www.boaesperanca.es.leg.br.

18.2 O e-mail da CONTRATANTE, para fins de comunicação objetivando sanar dúvida relacionada à execução deste Contrato e/ou para fins de encaminhamento pela CONTRATADA de qualquer documento que tenha pertinência com este Instrumento é diretoria@boaesperanca.es.leg.br.

18.3 Fica definido que a pessoa de contato da CONTRATADA (preposto), para fins de relacionamento com a CONTRATANTE, será JEFERSON SOUZA MOREIRA ROCHA, inscrito(a) no CPF sob o 184.531.997-09, brasileiro, Proprietário, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança/ES, na rua Tupinambás nº 189 Vila Tavares, e-mail JEFERSONSOUZA11@ICLOUD.COM, telefone (27) 99769-2446.

18.5 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (no link <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no Quadro/Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico <https://www.boaesperanca.es.leg.br/transparencia/contrato>, página oficial da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança (ES), 27 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES - CONTRATANTE

CARLOS VENANCIO - Presidente

JEFERSON SOUZA MOREIRA ROCHA- CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 098.062.757-56

Nome:

CPF: 100935357-83



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.237/2023

CONTRATO Nº 03/2023

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 Gás de cozinha GLP 13 (recarga), composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflável, tipo doméstico, pesando 13 Kg, acondicionado em botijão, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 anp, nbr -14024 da ABNT. MARCA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: NACIONAL OU DE QUALIDADE SEMELHANTE. Observação: Entrega parcelada, conforme necessidade da CMBE.	03	BOTIJAS	Super Gás Brás	135,00	405,00

assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RESUMO DE CONTRATO N° 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: JEFERSON SOUZA MOREIRA ROCHA (CNPJ: 49.780.665/0001-54)

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gás) para atender a demanda da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente Dispensa de Licitação nº 004/2023 (10.237/2023).

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

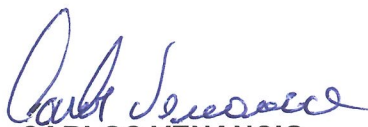
VALOR GLOBAL: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Boa Esperança/ES, 27 de junho de 2023.


CARLOS VENANCIO
Presidente

Certifico e dou fé que
nesta data publiquei no mural da CMBE
o Resumo de Contrato n° 003/2023
Conforme determina a lei orgânica municipal.
Boa Esperança - ES / 29/06/2023
